



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 367

Recife - Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.314/2019

Recife, 10 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 175896/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/09/2019 a 17/09/2019, em razão da licença médica da Bela. Márcia Bastos Balazeiro Coelho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.333/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o projeto de implantação do Processo Eletrônico Extrajudicial no âmbito do MPPE encontra-se atualmente em fase de projeto-piloto;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da Comissão de Processo Eletrônico para dar continuidade ao cronograma previsto para o projeto;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por 180 dias, a Comissão de Processo Eletrônico - CPE instituída por meio da Portaria PGJ nº 432/2019, publicada no DOE em 21/02/2019;

II – Dispensar a técnica ministerial – área administrativa, Juliana Thalita da Silva Monteiro, matrícula nº 188867-6, da designação para compor a Comissão de Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 432/2019, publicada no DOE em

21/02/2019;

III – Dispensar da Presidência da Comissão de Processo Eletrônico (CPE), a Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes, conforme Portaria PGJ nº 1497/2019, publicada no DOE em 05/06/2019;

IV- Designar o Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI) para presidir a Comissão de Processo Eletrônico, passando a exercer a presidência da Comissão de Processo Eletrônico;

V – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

VI- Atribuir aos servidores integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei Nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

VII – Esta portaria retroagirá ao dia 20/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.334/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 682/2019 - PJC - Coordenadoria, que informa o resultado da eleição para a função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal - biênio 2019/2021, ocorrida em 22 de agosto do corrente ano, em conformidade com o disposto no art. 7º da normativa acima citada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, durante o biênio 2019/2021, a partir de 05/10/2019.

II - Atribuir à Procuradora de Justiça acima indicada a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.335/2019**Recife, 11 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 176469/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/09/2019 a 30/09/2019, em razão da licença médica da Bela. Rosa Maria de Andrade.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.336/2019**Recife, 11 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação do CAOP Criminal em conjunto com a Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros indicados abaixo para atuarem no mutirão de audiências de instrução criminal, junto à 1ª Vara Criminal de Garanhuns, conforme programação a seguir:

Data: 30/09/2019

Membros: Giovanna Mastroianni de Oliveira, Kamila Renata Bezerra Guerra e Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino

Data: 01/10/2019

Membros: Francisca Maura Farias Bezerra Santos, Domingos Sávio Pereira Agra e Kamila Renata Bezerra Guerra

Data: 02/10/2019

Membros: Francisca Maura Farias Bezerra Santos, Stanley Araújo Corrêa e Reus Alexandre Serafini do Amaral

Data: 03/10/2019

Membros: Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino e Romualdo Siqueira França

Data: 04/10/2019

Membros: Ana Cristina Barbosa Taffarel, Larissa de Almeida Moura Albuquerque e Jorge Gonçalves Dantas Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.337/2019**Recife, 11 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Maria Amélia Gadelha Schuler.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.338/2019**Recife, 11 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.884/2019, de 23/07/2019, publicada em 24/07/2019;

Considerando o teor do Ofício nº 0074/2019, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, protocolado sob nº 0004960-1/2019;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Publicar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vigente a partir da publicação da presente Portaria, conforme anexo.

II – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, exceto ao servidor Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos, matrícula nº 189.378-5;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.339/2019**Recife, 11 de setembro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, serem reconhecidos através de Portaria do MEC e serem relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 174/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor RODRIGO FERREIRA DOS PRAZERES, Analista Ministerial - Área Jurídica, Matrícula nº 189.851-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de duas especializações, sendo uma o curso de Pós-Graduação, MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 161622/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e pela Portaria PGJ nº 1821/2019, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo ARQUIMEDES nº 2019/291296, e as determinações constantes na Resolução TCE nº 22/2013, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária à THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, matrícula nº 162.790-2, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 077

Recife, 11 de setembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º 678/19
Processo n.º 0005712-6/2019
Requerente: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 2.167/2019, publicada no DOE do dia 28/08/2019. Arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 186

Recife, 10 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Expediente n.º: Ofício nº 008/2019/NAM
Processo n.º: 0005489-8/2019
Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Núcleo Estratégico de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação (NDETI), para providências.

Expediente n.º: Ofício nº 397/2019 - CAOP/ CON
Processo n.º: 0006032-2/2019
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para providenciar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 187

Recife, 11 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 169890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 178193/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 178209/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LOREDELO WLUDARSKI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 178089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 177891/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 177737/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 177750/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 177850/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 177809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 177736/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 177329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 177520/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 177073/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 176969/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 176870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 176809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174971/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 176730/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 176689/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 174876/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2012, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 23 (vinte e três) dias, a partir de 04/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163976/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2016.2), programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173931/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 173129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2019
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169669/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 10/09/2019

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178689/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 178551/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de passagens aéreas. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 178511/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.140,93, ao Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Assessor da CGMP, para participar de inspeções nas Promotorias de Justiça de Afrânio, 1º e 2º PJ Cabrobó, Orobó, S. M. da Boa Vista, Lagoa Grande, 3ª PJ Arcoverde e Inajá/PE, no período de 16 a 20/09/2019, com saída no dia 15 e retorno no dia 20/09/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 178509/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 178409/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para, na qualidade de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, participar da 25ª Sessão Extraordinária e da 32ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a se realizarem em Recife-PE no dia 11/09/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º

da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 178069/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Tramitando via requerimento Eletrônico nº 178551/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 177889/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Coordenador do CAOP Educação, para participar da implantação do Programa "Educação Contra a Corrupção", a se realizar em Pesqueira-PE no dia 18.09.2019, com saída no dia 17 e retorno no dia 18.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 174035/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, devendo a requerente fazer o gozo obrigatório dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 177209/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Procurador de Justiça Criminal, coordenador do NIMPPE, para participar de Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC, que se realizará no Rio de Janeiro-RJ, nos dias 19 e 20.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 176530/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/09/2019
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I combinado do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do GAECO, para participar de Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC, que se realizará no Rio de Janeiro-RJ, nos dias 19 e 20.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 176274/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/09/2019
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: Encaminhe-se ao coordenador da 5ª Circunscrição para pronunciamento. Após, volte ao Gabinete da PGJ.

Número protocolo: 176311/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/09/2019
 Nome do Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE
 Despacho: Ciente. Verifique o apoio do gabinete a chegada do expediente físico, para fins de despacho. Arquive-se.

Número protocolo: 176353/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 11/09/2019
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I combinado do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. GEORGE DIOGENES PESSOA, Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e integrante do GAECO, para participar de Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC, que se realizará no Rio de Janeiro-RJ, nos dias 19 e 20.09.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 174152/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/09/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
 Despacho: Providenciado o ajuste no mapa de exercícios simultâneos do mês de agosto/2019, em consonância com o informado pelo DEMPAG.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 188

Recife, 11 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 176810/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 11/09/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/291296

Recife, 11 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo
 Auto nº: 2019/291296
 Interessada: Theresa Cláudia de Moura Souto, Procuradora de Justiça.
 Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e defiro o pleito da Bela. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, para conceder a aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se à interessada, remetendo cópia da Manifestação.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019/264341

Recife, 10 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/264341
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Origem: Requerimento eletrônico nº 168129/2019
 Interessado: Antonio Rolemberg Feitosa Junior, promotor de Justiça
 Assunto: Autorização para ausência e concessão de diária

Ante tais considerações, indefiro o pedido de “diárias referente a semana de 05 a 08 de agosto de 2019 de Caruaru para Recife”, dado que não demonstrado que as atividades exercidas pelo interessado como coordenador do NDETI são de natureza eventual a ensejar o desembolso da despesa. Ressalto, por fim, dada a informação de que para “todos os deslocamentos posteriores para as atividades do CETI, MPLABS e NDETI não estão sendo requeridas as diárias correspondentes” no aguardando deste pronunciamento, que não se encontra o interessado impedido de requerê-las, desde que observados os requisitos constantes do art. 3º, § 1º, da Resolução PGJ nº 007/2016. Publique-se conclusão desta decisão. Cadastre-se esta decisão no sistema de requerimentos eletrônicos. Após, archive-se este procedimento no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2019/175419

Recife, 11 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotora de Justiça e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2019/175419 – Documento nº 11157916
SIIG nº 0003695-5/2019

Interessada: Márcia Cordeiro Guimarães Lima, Promotora de Justiça aposentada.

Assunto: Férias e Licenças – Prêmio não gozadas.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino seja concedida em favor de Márcia Cordeiro Guimarães Lima, Promotora de Justiça aposentada, a:a) conversão em pecúnia dos seguintes períodos referentes a licenças prêmio não gozadas: a) 90 dias referentes ao 1º Quinquênio; b) 90 dias referentes ao 2º Quinquênio; c) 90 dias referentes ao 3º Quinquênio; d) 90 dias referentes ao 4º Quinquênio; e) 90 dias referentes ao 5º Quinquênio, que totalizam 450 dias não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; b) conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: a) 1º/2007 (30 dias); b) 2º/2008 (20 dias); c) 1º/2009 (30 dias); d) 2º/2009 (27 dias); e) 1º/2010 (30 dias); f) 2º/2010 (30 dias); g) 1º/2012 (30 dias); h) 2º/2015 (30 dias); i) 1º/2016 (17 dias); j) 2º/2016 (30 dias). Determino ainda que tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o caráter indenizatório dos pagamentos, com conseqüente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015. Após tais providências, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/283705 e 2019/273753
Recife, 11 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019/283705

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Antônio Carlos Araújo, Promotor de Justiça

Assunto: Requer pagamento de licença prêmio

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de negar a conversão em pecúnia de determinado período de licença prêmio, dada a ausência de regulamentação para tanto. Publique-se.

Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/273753

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Ericka Garmes Pires Veras, Promotora de Justiça

Assunto: Promoção retroativa, recomposição da lista de antiguidade e pagamento das respectivas vantagens financeiras

Acolho o parecer da ATMA e determino a republicação da portaria PGJ nº 945/2019, retroagindo os efeitos ao dia 25.01.2018. Determino, conseqüentemente, a recomposição da lista de antiguidade de 3ª entrância e o pagamento retroativo das vantagens financeiras a que faz jus a Requerente. Encaminhem-se os autos, pois, à AMPEO, para as providências cabíveis. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos

registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019/249587, 2019/283722 e 2019/277139
Recife, 10 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/249587

Requerimento Eletrônico nº 166529/2019

Interessado: Paulo Augusto Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria e abono de permanência

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado ao requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para o direito ao abono de permanência, bem como para os períodos de sua aposentadoria, de acordo com as atuais regras. Publique-se. Após, archive-se.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/283722.

Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para que sejam encaminhados ao Requerente, cópias da Manifestação e Despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/277139.

Interessado: Clênio Valença Avelino de Andrade, Procurador de Justiça.

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para que sejam encaminhados ao Requerente, cópias da Manifestação e Despacho, onde poderá visualizar os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria. Publique-se. Após, archive-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÕES Nº 2019.201442 e 2019/250795
Recife, 10 de setembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Auto nº 2019.201442

Procedimento Administrativo

Interessado: ANTÔNIO COELHO DE MEDEIROS

Assunto: INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Acolho integralmente a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento.

Determino, outrossim, que se remeta cópia integral dos presentes autos ao Requerente. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 2019/250795

Interessada: Josenildo da Costa Santos, Promotor de Justiça.

Assunto: Declínio de atribuição

Acolho integralmente a manifestação da ATMA por seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 010/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1º, inciso I, 96 c/c 96-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOMPPE), com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os elementos contidos na Solicitação de Informações nº (...), deflagrada no âmbito deste órgão correccional a partir de representação subscrita pelo senhor (...), dando conta de possíveis condutas incompatíveis com o cargo supostamente perpetradas pelo(a) Bel(a). (...), a saber: 1) exercício de atividade comercial; 2) atuação parcial quando da elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta relacionado à (...); 3) utilização indevida de escolta policial para fins particulares; 4) amizade inapropriada com (...), cidadão possuidor de diversas passagens pela polícia em razão de práticas criminosas;

CONSIDERANDO representação formulada pelo senhor (...), advinda da Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação nº ...) e apurada no bojo da Solicitação de Informações nº (...), dando conta de suposto descumprimento injustificado de negócio jurídico por parte do Dr(a). (...), mais precisamente a ausência de pagamento integral de prestação pecuniária relativa a uma “compra e venda” firmada informalmente;

CONSIDERANDO, ainda, a afirmação do supracitado representante de que a respeitabilidade inerente ao cargo de Promotor de Justiça foi um dos principais fatores para celebração do referido negócio jurídico;

CONSIDERANDO que tais fatos, caso comprovados, representam a prática de condutas que importam no descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOMPPE, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos I (manter ilibada conduta pública e particular) e II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções), bem como possível infringência à vedação inculpada no artigo 73, III (exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou Acionista), da citada lei;

CONSIDERANDO que o(a) imputado(a), apesar de regularmente instado por esta Corregedoria Geral a se manifestar sobre os fatos em comento, permaneceu silente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do supracitado agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever de ofício do Corregedor-Geral instaurar processo administrativo disciplinar ao se deparar com indícios da prática de irregularidade funcional, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em desfavor do(a) Bel(a). (...), (...) Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...), acerca dos fatos inicialmente destacados, os quais, se comprovados, poderão implicar na quebra dos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos I (manter ilibada conduta pública e particular) e II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas

funções), bem como na infringência à vedação inculpada no artigo 73, III (exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou Acionista), da LOMPPE;

II – Designar os Promotores de Justiça Cristiane Maria Caitano da Silva e Marco Aurélio Farias da Silva para, sob a presidência deste Corregedor-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar;

III – Nomear o Promotor de Justiça e Corregedor-Auxiliar, João Alves de Araújo, para, de acordo com o § 1º, do artigo 96 da LOMPPE, secretariar a Comissão.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 054/2019.

Recife, 11 de setembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 11384694

Assunto: Inspeção nº 050/2019

Data do Despacho: 10/09/19

Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Em atenção ao contido no art. 22 da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se o relatório de Inspeção Ordinária nº 050/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11217488

Assunto: Inspeção nº 045/2019

Data do Despacho: 10/09/19

Interessado(a): Renata de Lima Landim

Despacho: Em atenção ao contido no art. 22 da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se o relatório de Inspeção Ordinária nº 045/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11319104

Assunto: Inspeção nº 065/2019

Data do Despacho: 10/09/19

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Em atenção ao contido no art. 22 da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se o relatório de Inspeção Ordinária nº 065/2019 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 11467452

Assunto: Correição Ordinária nº 107/2019

Data do Despacho: 10/09/19

Interessado(a): Regina Coeli Lucena Herbaud

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente a promotora de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Inspeção nº 065/2019

Data do Despacho: 10/09/19

Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão

Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem resposta, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento, na forma do art. 4º, inc. VI c/c art. 15, inc. I, ambos da Res. PGJ nº 002/2015 (DOE 05.02.2015).

Número protocolo: 0003451-4/2019

Assunto: Pedido de Licença

Data do Despacho: 05/09/19

Interessado(a): Marcelo Greenhalgh C. L. M Penalva Santos

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Remeta-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 0005906-2/2019

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

Despacho: À Assessoria, para análise da Síntese das Atividades Funcionais e realização de Inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto no art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/08 que disciplina a residência na Comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo: 0006009-6/2019

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2792

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11201056

Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público. Item - 05

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11207735

Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público. Item - 41

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11207983

Assunto: Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público. Item - 102

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Maria Helena da Fonte Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11292764

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11586461

Assunto: Decisão do Conselho

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Adalberto de Oliveira Melo

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2815

Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Disque Direitos Humanos

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2814

Assunto: Substituição Férias

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Luciana Maciel Datas Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2812

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 2813

Assunto: Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonsêca Filho e Jamile Figueiroa Silveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2791

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11440939

Assunto: Inspeção nº 085/2019

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11447526

Assunto: Inspeção nº 081/2019

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Bruno Bento Pereira de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11204106

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11256663

Assunto: Inspeção nº 041/2019

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11362421

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/09/19

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11172581

Assunto: Correição Ordinária nº 073/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): José Vladimir da Silva Acioli
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11257945
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11178308
 Assunto: 7º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11257922
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Leandro Guedes Matos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11384078
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11384042
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11443175
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11333169
 Assunto: 5º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/09/19
 Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 809/2019 Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Resolução RES CPJ nº 004/2019, publicada no DOE de 03/07/2019;

Considerando o teor dos e-mails recebidos dos servidores;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 760/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 810/2019 Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 9ª Circunscrição, com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 759/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 811/2019 Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada por e-mail pelos servidores da 13ª Circunscrição, com a ciência da Administração de Sede de Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 579/2019, publicada em 28/08/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 812/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 177651/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 813/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 177009/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº188.270-8, lotada na Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 16/10/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 16/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 814/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 177669/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial, matrícula nº188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 21/11/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 21/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº EM 11/09/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 11/09/2019.

Expediente: OF S/Nº2019
Processo nº: 0003125-2/2019
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº047/2018, assinado pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº050/2018
Processo nº: 0005912-8/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº050/2018, assinado pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº037/2018
Processo nº: 0005907-3/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº037/2018, assinado pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

Expediente: CI N°017/2019
Processo n°: 0004840-7/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho Termo de Ajuste de Contas, assinado pelo Exmo. PGJ e pelo Exmo. Secretário-Geral. Segue para as demais providências.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

DESPACHOS Nº NO DIA 11/09/2019

Recife, 11 de setembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/09/2019.

Número protocolo: 169012/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Despacho: Devolver ao requerente para que junte a documentação solicitada no pronunciamento da Assessoria Jurídica.

Número protocolo: 168651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 174869/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GÓIS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 176169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 11/09/2019

Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 171829/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Despacho: Devolver ao requerente para que informe horário de entrada e saída no dia 19/07/2019.

Número protocolo: 171730/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169254/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 171809/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n° 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 177529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: LENILDA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 177430/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 177076/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 177515/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 177072/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 177109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 177570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Encaminhado para que seja colocada a lotação do servidor de maneira detalhada.

Número protocolo: 177669/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 177651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 171212/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: NATHALIA PUGLIESI DE PAIVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 177009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/09/2019
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos :

No dia 11/09/2019.

Expediente: OF N°08/2019
Processo nº 0005188-4/2019
Requerente: Dra. Thinneke Hernalsteens
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas acerca da data de retorno do servidor ao seu órgão de origem. Encaminhado para as providências necessárias quanto ao desligamento do servidor, em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para análise e pronunciamento quanto à cessão da servidora indicada.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0004469-5/2019
Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando as informações prestadas pela AMPEO. Encaminhado para controle e acompanhamento.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 04/2019
Recife, 9 de setembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Tuparetama e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

a) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe

poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

IV - ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S:

a) Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as

medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I- Oficie-se ao Prefeito do município de Tuparetama/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II- Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III- Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Tuparetama/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV- Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V- Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI- Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquivados. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do IC n.º 004/2019.

Tuparetama/PE, 09 de setembro de 2019.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça de Tuparetama/PE

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Promotor de Justiça de Tuparetama

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – PJEXU, 002/2019 – PJEXU
Recife, 11 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU/PE

PA nº 002/2019 – PJEXU
Auto nº 2019/278038

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Exu, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos

deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que esta seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DE EXU/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);
2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;
3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;
4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Exu, para conhecimento;
- b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Exu/PE, 11 de setembro de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

PA nº 002/2019 – PJEXU
Auto nº 2019/278038

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 – PJEXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Exu, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que a Resolução COMDICA nº 003/2019, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu/PE, tornou público o edital do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Exu/PE, referente ao período entre 2020 e 2024, e dá outras providências, dentre elas informações acerca da campanha e da propaganda do processo de escolha, em seu item de número 12;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE EXU:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

- I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c) Que se ABSTENHAM de fazer propaganda que, de qualquer modo, dê a entender a composição de chapas, uma vez que, por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2017, do CONANDA, a candidatura deverá ser INDIVIDUAL, sob pena de cassação da candidatura;

d) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento, o que pode, inclusive, caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível a impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Exu/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Exu/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação às rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Exu/PE, 11 de setembro de 2019.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular de Exu/PE

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019"

Recife, 9 de setembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que foi constatado por esta Promotoria, em 04 de setembro de 2019, a existência de faixa, localizada na localidade onde está sendo promovida a demolição do Hospital São José, bairro do Timbó, Abreu e Lima/PE., com a imagem do Vereador Jairo Kaito, no qual consta mensagem com os seguintes dizeres: "Parabéns! Vereador Jairo kaito. Abreu e Lima e o bairro de Timbó lhe agradece pela sua atitude, da demolição do antigo prédio do Hospital São José";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração Pública à pessoa dos administradores, conduta expressamente vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: "Art. 37. [...] §1º A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.";

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, e que o princípio da legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum;

CONSIDERANDO que o conteúdo das mensagens veiculadas na faixa supramencionada configura promoção pessoal do Vereador, disfarçada em mensagens de elogio, homenagens e agradecimentos pessoais;

CONSIDERANDO que a conduta acima exposta viola os princípios que devem reger a administração pública, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra a preservação do patrimônio público e a defesa dos princípios da administração pública;

RESOLVE NOTIFICAR RECOMENDANDO-LHE:

(1) que promova a remoção imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento desta Recomendação, da faixa fixada localizada na localidade onde está sendo promovida a demolição do Hospital São José, bairro do Timbó, Abreu e Lima/PE., supostamente confeccionada por populares, a qual contém menção expressa e em destaque ao nome do Vereador, vinculando atividades da Administração a sua pessoa;

(2) que promova a remoção, custeada com seus próprios recursos, da faixa fixada localizada na localidade onde está sendo promovida a demolição do Hospital São José, bairro do Timbó, Abreu e Lima/PE., em que consta homenagem ao Vereador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, nos termos do art. 43 da RES-CSMP nº 001/2012, bem como que comprove, em igual prazo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

origem do dinheiro utilizado para confecção da referida faixa;
DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Notificação-Recomendação:

- 1) ao Sr. Jairo Kaito, Vereador do Município de Abreu e Lima/PE, para cumprimento e pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;
 - 2) à Câmara de Vereadores de Abreu e Lima/PE e ao Sindicato dos Servidores Públicos de Abreu e Lima/PE, por meio digital, para conhecimento;
 - 3) à Rádio Comunitária Dom Bosco, por ofício, para conhecimento e divulgação aos municípios;
 - 4) ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;
 - 5) ao Secretário-Geral do Ministério Público, através do e-mail sgmp_doe@mpe.mp.br, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
- ANOTAR em planilha magnética.
ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Abreu e Lima/PE, 09 de setembro de 2019

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte.
Promotora de Justiça

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001/2019..

Recife, 9 de setembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, percentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de XXXXXXXX sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a)Ao Município de Ipojuca, por intermédio da Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Saúde local, o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1)Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2)Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da

vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3)Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4)Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5)Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6)Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7)Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8)Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9)Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11)Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ipojuca/PE, 09 de setembro de 2019.

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019 -

Recife, 9 de setembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA/PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que foi constatado por esta Promotoria, em 04 de setembro de 2019, a existência de faixa, localizada na localidade onde está sendo promovida a demolição do Hospital São José, bairro do Timbó, Abreu e Lima/PE., com a imagem do Vereador Jairo Kaito, no qual consta mensagem com os seguintes dizeres: "Parabéns! Vereador Jairo kaito. Abreu e Lima e o bairro de Timbó lhe agradece pela sua atitude, da demolição do antigo prédio do Hospital São José";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração Pública à pessoa dos administradores, conduta expressamente vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: "Art. 37. [...] §1º A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.";

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, e que o princípio da legalidade significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum;

CONSIDERANDO que o conteúdo das mensagens veiculadas na faixa supramencionada configura promoção pessoal do Vereador, disfarçada em mensagens de elogio, homenagens e agradecimentos pessoais;

CONSIDERANDO que a conduta acima exposta viola os princípios que devem reger a administração pública, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos

termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra a preservação do patrimônio público e a defesa dos princípios da administração pública;

RESOLVE NOTIFICAR RECOMENDANDO-LHE:

(1) que promova a remoção imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), a contar do recebimento desta Recomendação, da faixa fixada localizada na localidade onde está sendo promovida a demolição do Hospital São José, bairro do Timbó, Abreu e Lima/PE., supostamente confeccionada por populares, a qual contém menção expressa e em destaque ao nome do Vereador, vinculando atividades da Administração a sua pessoa;

(2) que promova a remoção, custeada com seus próprios recursos, da faixa fixada localizada na localidade onde está sendo promovida a demolição do Hospital São José, bairro do Timbó, Abreu e Lima/PE., em que consta homenagem ao Vereador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, nos termos do art. 43 da RES-CSMP nº 001/2012, bem como que comprove, em igual prazo, a origem do dinheiro utilizado para confecção da referida faixa;

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Notificação-Recomendação:

1)ao Sr. Jairo Kaito, Vereador do Município de Abreu e Lima/PE, para cumprimento e pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

2)à Câmara de Vereadores de Abreu e Lima/PE e ao Sindicato dos Servidores Públicos de Abreu e Lima/PE, por meio digital, para conhecimento;

3)à Rádio Comunitária Dom Bosco, por ofício, para conhecimento e divulgação aos munícipes;

4)ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;

5)ao Secretário-Geral do Ministério Público, através do e-mail sgmp_doe@mppe.mp.br, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Abreu e Lima/PE, 09 de setembro de 2019

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte.
Promotora de Justiça

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 -

Recife, 28 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 002/2019

EGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC:

Nº. AUTO: 2018/21752

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO a eficácia da Súmula Vinculante, em conformidade a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parentesco por afinidade, na linha colateral, abrange os irmãos do cônjuge ou companheiro, ou seja, incluindo os “cunhados” do agente político, conforme preceitua o Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todo os Poderes Constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergados pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” - repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO também que tais nomeações, mesmo para “cargos políticos” deverão obedecer os Princípios da Administração Pública – podendo a nomeação ser evitada de improbidade, devendo ser analisada caso a caso, não representando a referida decisão parcelar do STF uma liberação geral para nomeação de familiares – mesmo que venham a ser referendadas pelo Pleno e criada uma exceção à Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que, identificou-se em procedimento que tramita nesta Promotoria de Justiça que existe uma multiplicidade de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipojuca com vínculo familiar com agentes políticos; cite-se, como exemplos, a existência de dois cargos de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e um de Secretário-Executivo da Secretaria de Educação, todos parentes “cunhadas” da Prefeita Célia Sales e irmãs do Secretário de Governo Romero Sales, que também é cônjuge da referida Prefeita; o que diferenciam em relação às demais pessoas;

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, Notadamente os princípios da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento nos arts. 38, parágrafo único, 77, 78, I e II da Lei nº 8.666/93 e art. 10 da Lei 8.429/92, A Exma. Senhora PREFEITA DO IPOJUCA, CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES o seguinte:

DE IMEDIATO:

- Exonere do cargo comissionado de Assessora Especial ROSANE DE FÁTIMA RAPOSO SALES CAVALCANTI irmã de Romero Sales, Secretário de Governo que também é cônjuge da supracitada Prefeita;
- Exonere do cargo comissionado de Assessora Especial ROBERTA DE FÁTIMA RAPOSO LACERDA irmã de Romero Sales, Secretário de Governo;
- Exonere do cargo comissionado de Secretária Executiva ROSEMARY DE FÁTIMA RAPOSO DOS SANTOS irmã de Romero Sales, Secretário de Governo.

NO PRAZO DE 30 DIAS:

• efetuem, a contar do recebimento desta recomendação, exoneração de todos os ocupantes de cargos em comissão, de confiança ou funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com a respectiva autoridade nomeante, detentor de mandato eletivo ou servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, ressaltando-se que devem se abster de realizar novas nomeações que desrespeitem o contido na Súmula Vinculante nº 13, que fundamenta esta alínea, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis reclamação ao STF, art. 7º. da Lei n. 7º. Lei n. 11.417/2006; e ação de improbidade administrativa, art. 11, caput, e art. 17 da Lei nº 8.429/92; Disposições finais:

- Determino, para efetiva divulgação, conhecimento Público e cumprimento desta Recomendação;
 - Registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;
 - Remeta-se cópia por mídia digital aos blogs e rádios locais para conhecimento público em obediência ao princípio da publicidade;
 - Requisite-se desde já a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ipojuca – PE, informações sobre o acatamento da Recomendação bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias;
 - Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos aos autos para nova deliberação, certificando-se;
 - Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilidade civil e criminal, assim como a reparação dos danos ao erário municipal.
- Encaminhe-se a cópia do presenta para:

- a. A Exma. Sra. Prefeita do Município do Ipojuca CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES;
- b. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ipojuca, MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA;
- c. Ao Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;
- d. Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e
- e. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipojuca – PE, 28 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 003/2019

Recife, 10 de setembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Macaparana, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos

de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de Macaparana sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RECOMENDA:

a)Ao Município de Macaparana por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1)Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2)Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3)Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4)Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5)Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação

contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6)Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7)Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8)Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9)Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11)Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente Recomendação por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Macaparana/PE, 10 de setembro de 2019.

EDUARDO HERIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Macaparana

PORTARIA Nº 003/2019 2ªPJDC
Recife, 11 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO 003/2019 2ªPJDC

Tendo em vista a necessidade constante de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e apurar as irregularidades referente a cobertura vacinal do sarampo.

Tendo em vista o 8º, incisos II da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, DETERMINO a atuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências já constantes no final da Recomendação em anexo, com os respectivos prazos.

Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de setembro de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº 030 /2019 – 44ªPJDC, 031/2019 – 44ªPJDC
Recife, 6 de setembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.: 11579229
AUTO Nº. 2019/286212

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ATOS ADMINISTRATIVOS (9997) – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

PORTARIA Nº 030 /2019 – 44ªPJDC

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante indicada, na qualidade de titular das 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº.

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 14 da mencionada Resolução, ao dispor que: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação, aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.”;

CONSIDERANDO que tramitou, nesta 44ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 060/2016, o qual, uma vez arquivado, apontou para fato novo a ser apurado, no caso, a necessidade de verificar a destinação pública, pela Prefeitura da Cidade do Recife, do imóvel situado na Rua Montevideu, nº 220, nesta cidade, conforme, inclusive, determinação do Acórdão TC nº 0250/17, emitido no Processo TCE-PE nº 1600154-0, tudo sob o ótica da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a notícia, constante dos documentos anexos, de que o referido imóvel teria sido destinado à Secretaria de Educação do Município do Recife, aguardando-se, contudo, as devidas reformas;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da decisão acima referida, sobretudo para que se dê a devida destinação pública ao imóvel, poderá caracterizar conduta que se enquadre em ato de improbidade administrativa, necessitando-se identificar, caso tal ocorra, os responsáveis por tal prática;

CONSIDERANDO a determinação de extração de cópias dos documentos mencionados no Inquérito Civil nº 060/2016, bem como de outras peças de interesse, a fim de que viessem a esta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania como “notícia de fato”;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de atuação desta Promotoria de Justiça diante das atribuições previstas na Resolução RES-CPJ nº 014/2017, sobretudo nos seus incisos I e II: “I - Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.”;

CONSIDERANDO, ainda, a natureza da situação a ser investigada e acompanhada, bem como a área de abrangência a ser atingida;

RESOLVE, com base no art. 15, incisos I e II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Proceda-se com a atuação e numeração do presente Inquérito Civil, inclusive para fins de registro no sistema próprio;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINO, de logo:
 - a) a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e solicitando o encaminhamento de peças porventura produzidas quanto ao acompanhamento do determinado no Acórdão TC nº 0250/17;

b) a designação de audiência/reunião para o próximo dia 05 de novembro, pelas 14 horas, com o atual Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife, podendo fazer-se acompanhar por técnicos da área, a fim de que seja esclarecida a atual situação do imóvel dantes referido, com apresentação de cronograma de reforma, ou documento equivalente.

5. Por oportuno, CONVIDE-SE para participar da audiência/reunião acima designada a Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.

6. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Ministério Público do Estado de Pernambuco

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MPPE - ARQUIMEDES

Número do Auto: 2019/89419

Doc. 11582051

AUTO Nº. 2019/89419

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ATOS ADMINISTRATIVOS – DANO AO ERÁRIO (10012) – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

PORTARIA Nº 031/2019 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público, agindo como fiscal institucional

por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 055/2019, visando apurar Notícia de Fato de que os imóveis de nsº 808/836, da Av. Visconde de Suassuna, nesta cidade, locado pelo Sr. Cláudio Moura Lacerda de Melo à Prefeitura Municipal do Recife desde o ano de 2011, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, está há pelo menos 05 (cinco) anos "sem nenhuma utilidade pública" e em estado de abandono, apesar de ser pago o valor mensal de mais de R\$ 18.921,10 (dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e dez centavos);

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, de que foi procedida, agora em 28 de junho último, a entrega formal dos imóveis ao seu proprietário, conforme "Termo de Entrega das Chaves", seguido de "Processo Indenizatório de Restauração de Benfeitoria", expresso em "Termo de Ajuste de Contas" celebrado no último dia 25 de julho, no valor de R\$ 1.232.340,45 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela empresa Gusmão Planejamento e Obras Ltda., para a recuperação e reposição do imóvel locado no estado em que foi recebido, firmado entre a Diretoria Executiva de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde e o proprietário dos imóveis dantes referidos;

CONSIDERANDO, de fato, que, no custo das obras estaria incluso o pagamento dos aluguéis enquanto durassem as referidas obras;

CONSIDERANDO, porém, que, ainda assim, resta a necessidade de verificar-se a compatibilidade do referido gasto, sob a ótica das atribuições desta Promotoria de Justiça, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal), em especial, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 8.924/92;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de buscar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO a proximidade do término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Em sede de diligências, DETERMINO:

a) seja o presente procedimento encaminhado à CMATI – Engenharia, para fins de elaboração de Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos valores apresentados na planilha de fls. 130/131;

b) seja expedido ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando informações quanto à existência, no âmbito daquela Corte de Contas, de procedimento específico quanto à situação dos imóveis em questão;

5. Por fim, continua a Secretaria da Promotoria de Justiça observando o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº23 /2019 – 6ªPJDC/CARUARU

Recife, 5 de setembro de 2019

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

Caruaru/PE, 05 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato

Arquimedes nº 2019/83178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das declarações do relatório técnico da Secretaria De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos (fls. 03/05, respectivamente);

CONSIDERANDO as informações do relatório técnico Social (fls. 22/24), dando conta que "(...) No dia 31 de Dezembro de 2018 o referido usuário o Sr. José Manoel da Silva internou no Hospital Barão de Lucena – HBL. O mesmo estava sem acompanhante, tratava-se de uma pessoa em situação de rua e não portava documentação civil, constatando apenas um telefone de contato de um veículo familiar"

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RES CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação de convencimento deste Promotor de Justiça,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível à saúde do idoso ora tratado, notadamente diante da complexidade dos fatos verificada pelo CREAS Centro de Caruaru/PE, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) solicita-se o Sr. ADRIANO JOSÉ DA SILVA, filho biológico do idoso, residente na Rua Goiás Nº11 A, Alto da Balança – Caruaru/PE, para comparecer nesta Promotoria de justiça, em uma próxima quarta-feira a ser agendada ;

3) encaminhem-se os autos para a Analista Ministerial Psicóloga Leilane Almeida Paixão para, no prazo de 10 (dez);

4) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RES CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 05 de setembro de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça

MARIA LUIZA LIRA ALVES

Estagiária MAT: 2017201387

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº -Nº 001 /2019 – 44ªPJDC/15ªPJDC

Recife, 15 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:

AUTO Nº. 2019/218454

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – ATOS ADMINISTRATIVOS (9997) – ATO NORMATIVO (11889) – SERVIÇOS – CONCESSÃO-PERMISSÃO-AUTORIZAÇÃO (10073)

PORTARIA CONJUNTA Nº 001 /2019 – 44ªPJDC/15ªPJDC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes adiante indicadas, na qualidade de titulares das 44ª e 15ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 14 da mencionada Resolução, ao dispor que: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação, aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.";

CONSIDERANDO que tramitou, nesta 44ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 061/2018, o qual, uma vez arquivado, apontou para fato novo a ser apurado, no caso, a necessidade de normatização do funcionamento de cantinas e estabelecimentos congêneres nos estabelecimentos prisionais do Estado de Pernambuco, visando disciplinar, dentre outras regras, a participação de agentes públicos no processo, conforme constatado em audiências promovidas pela 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a existência de comissão formada para tal finalidade pela Administração Pública, conforme noticiado na documentação que segue em anexo;

CONSIDERANDO a determinação de extração de cópias das audiências realizadas no referido Inquérito Civil, bem como de outras peças de interesse, a fim de que viessem a esta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania como "notícia de fato";

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de atuação destas Promotorias de Justiça diante das atribuições previstas na Resolução RES-CPJ nº 014/2017, sobretudo nos seus incisos I e II: "I - Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público.";

CONSIDERANDO, ainda, a natureza da situação a ser investigada e acompanhada, bem como a área de abrangência a ser atingida;

RESOLVEM, com base no art. 15, incisos I e II, e seu §3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Proceda-se com a atuação e numeração do presente Inquérito Civil, inclusive para fins de registro no sistema próprio;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado

de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. O presente inquérito será registrado, conforme indicação do §3º, do art. 15, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para onde foi distribuída, inicialmente, a notícia de fato relatando a situação objeto do presente procedimento investigatório;

5. Visando impulsionar e instruir o presente Inquérito, DETERMINAMOS, de logo, a designação de audiência/reunião para o próximo dia 26 de agosto de 2019, às 16 horas, na qual deverão comparecer, pessoalmente ou por indicação de representantes:

- a) o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos;
- b) o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Ressocialização;
- c) a Superintendente de Assuntos Jurídicos da Secretaria Estadual de Justiça;
- d) representantes da Comissão de estudo e regulamentação da assistência material aos presos, indicados na Portaria SERES nº 014/2019
- f) representante da Procuradoria Geral do Estado responsável pela análise dos atos elaborados pela comissão acima referida.

6. Por oportuno, CONVIDE-SE para participar da audiência acima designada os Exmos. Srs. Promotores de Justiça Criminais com atuação em Execuções Penais do Estado de Pernambuco, bem como as Exmas. Sras. Coordenadoras dos CAOP Cidadania, Criminal de Patrimônio Público.

7. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019 - Recife, 10 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Avenida Euclides de Carvalho, nº 128, Centro, São José do Belmonte/PE, tel. (87) 3884-2927

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Número do Auto: 2019/293642

Número do documento: 11600327

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Dr. ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo 2º TENENTE PM Sr. ROOSEVELT LUIZ DOS SANTOS, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município a Festa de Nossa Senhora das Dores, no período de 13 e 14 de setembro do corrente;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional e nacional, atrairá populares de toda a região do Pajeú e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado nas proximidades de residências do bairro Vila Delmiro neste município; CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos De Nossa Senhora das Dores promovidos ou autorizados pela Prefeitura de São José do Belmonte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h30min (festa do dia 13.09.2019) e às 02h (festa do dia 14.09.2019), do dia seguinte aos eventos festivos, no(s) palco(s) de shows na zona urbana;
2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE, na zona urbana;
3. Disponibilizar os banheiros públicos instalados nos quiosques do Pátio de Eventos com sinalização de feminino/masculino em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular destes;
4. Providenciar área de isolamento e confinamento ao lado do posto de comando da Polícia Militar, conforme orientação do

policciamento, para todos os dias dos eventos na zona urbana;

5. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar para todos os dias de eventos na zona urbana, com disponibilidade de lanches;

6. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno do polo de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor) e para o uso exclusivo de copos descartáveis, nos termos expressos do artigo 6º da Lei Estadual nº 14.133/2010, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos polos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Disponibilizar lixeiras de média ou grande capacidade para o descarte de vasilhames de vidro eventualmente apreendidos por fiscais ou pela Polícia Militar;

12. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros e cestos de lixos;

14. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

15. Fornecer lanche e transporte aos Policiais Militares escalados para o apoio aos eventos festivos na zona urbana, assim como aos Conselheiros Tutelares de plantão;

16. Fornecer segurança particular, em número total de 20 pessoas, para as principais áreas dos palcos/shows na zona urbana;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e na orientação do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município e da “Pedra do Reino”;

4. Prestar toda segurança necessária no polo de animação, independentemente do horário de encerramento dos shows, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

São José do Belmonte, 10 de setembro de 2019.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Representante da Prefeitura
ROOSEVELT LUIZ DOS SANTOS
2º Ten. da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIAS Nº nº 003/19-16ª, nº 004/2019-16ª
Recife, 27 de agosto de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 003/19-16ª

Ref IC nº 128/16-16ª

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 174/17 do CNMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 128/16-16º com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, 15/03/2019;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).
RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 003/19-16ª em face do ATACADO DOS PRESENTES adotando a

Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Junte-se aos presentes autos o TAC e cópia da promoção de arquivamento em decorrência do disposto no arquivamento do IC nº 128/16-16º;

2- Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da rede Atacado dos Presentes a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo).

Recife, 27 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 004/19-16ª

Ref IC 038/18-16º

Número do Auto: 2018/108368

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução nº 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 038/18-16º com Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em 11/12/2018.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).
RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 004/2019-16ª em face de JOSÉ GOMES DOS SANTOS POLPA (CARUARU POLPAS), adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Extraíam-se cópias do citado TAC e junte-se aos presentes autos, em decorrência do disposto no arquivamento do IC 038/18-16º ;

2- Após a verificação do cumprimento do TAC, informe ao Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe ciência do arquivamento do PA em face do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Oficie-se à APEVISA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento compromissado a fim de verificar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas;

Recife, 27 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício cumulativo na 16ª Promotoria do Consumidor

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2019 - Recife, 4 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 007/2019
Autos 2016/2518528
Doc. nº 11570339

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça de Buenos Aires, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o município de BUENOS AIRES, neste ato representado pelo Sr. Prefeito do Município de Buenos Aires, JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, CPF nº 896.498.424-20, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água coletada em pontos anteriores à reservação acusaram a presença de Escherichia Coli na Estação de Tratamento Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas;

CONSIDERANDO que o município de Buenos Aires é responsável pelo abastecimento de água e, por conseguinte, pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 13 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajuste de Conduta (TAC), com fulcro no §6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população da localidade de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – O município de Buenos Aires compromete-se a:

- 1) Realizar novas análises na estação de tratamento, poços das localidades de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas, nas quais houve a constatação da presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído na Resolução CONAMA nº 396/2018, e anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do MS, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria, no prazo de dez dias;
- 2) Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água das localidades de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas, locais dos que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de escherichia coli e/ou coliformes totais, bem como o isolamento das áreas, no prazo de 90 dias;
- 4) colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;
- 5) proceder a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados e/ou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais das localidades de Lagoa do Outeiro e Chã das Mulatas, no prazo de 90 dias;
- 6) Repetir os procedimentos previstos no item 02 a 05 cada 06 meses;

7) No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

8) Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa Promotoria, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da assinatura sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Ajustamento entra em vigor a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial. O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Buenos Aires como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buenos Aires, 04 de setembro de 2019.

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotora de Justiça

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buenos Aires

Maria Yranusa Cavalcante
Secretária de Saúde

Sandra Maria Vieira de Melo de Andrade Lima
Secretária de Administração

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotor de Justiça de Buenos Aires

PORTARIA Nº 009 /2019.. Recife, 6 de setembro de 2019

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, inciso III, e 129, ambos da Constituição Federal; pelos artigos 1º e 8º, ambos da Lei nº 7.347/1985; pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2019, o qual versa sobre suposta irregularidade atinente ao descumprimento do Código de Defesa do Consumidor pelo Hospital Imaculada Conceição, em Petrolina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3) Oficie-se, com o prazo de 10 (dez) dias úteis, ao CAT Sertão 2, para que se manifeste acerca do cronograma de obra e do contrato de fls. 44/48, apontando, inclusive, se a Clínica Imaculada Conceição firmou Termo de Compromisso (cf. teor da Ata de Reunião de f. 31), com vistas à obtenção do AVCB.

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

Petrolina, 06 de setembro de 2019.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Nº 025/2019 , -
Recife, 13 de agosto de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 025/2019
INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, I e VI, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, I e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, III, e artigo 26, II, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, III, e artigo 6º, II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e,

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 021/2018, que versa sobre a destinação adequada de resíduos sólidos no município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que expirará em 21/08/2019 o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, e há necessidade de outras diligências para a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Inquérito Civil, determina o prazo de 01 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessário a realização de outros atos;

RESOLVE

PRORROGAR o Inquérito Civil nº 021/2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano; e

DETERMINAR:

- 1) A juntada da presente portaria ao procedimento acima referido;
- 2) Que se registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes;
- 3) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 4) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 c/c artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e
- 5) Que se façam conclusos os presentes autos para despacho.

Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Panelas, 13/08/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIA Nº Nº 033/2019 – 44ªPJDC
Recife, 9 de setembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

AUTO Nº. 2019/56554

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC.:11591759
AUTO Nº. 2019/56554

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (10011) – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (10421)

PORTARIA Nº 033/2019 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, na qualidade de titular da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 045/2019, visando apurar os fatos narrados no Relatório Preliminar da Auditoria de Acompanhamento – PETCE nº 26238/2018, realizada com o objetivo de avaliar o Sistema de Alimentação Escolar nas unidades beneficiadas pelo programa executado pela Secretaria de Educação do Município do Recife, relativamente ao exercício de 2018, com foco nos aspectos concernentes à quantidade e à qualidade da alimentação escolar;

CONSIDERANDO que, dentre os itens examinados, sob o ótica das atribuições desta Promotoria de Justiça, merecem aprofundamento os constantes nos itens 2.1.5 (Falta de gêneros alimentícios nas creches mantidas pela Secretaria Municipal de Educação), 2.1.6 (Recebimento e conferência da alimentação escolar por pessoas distintas dos gestores das unidades escolares) e 2.1.7 (Inadequação do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA/PE para a realização do monitoramento da alimentação escolar fornecida às unidades educacionais da rede municipal de ensino);

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Ministério Público de Contas, bem como os documentos acostados aos presentes autos, dentre eles o Contrato nº 1401.03.2018, celebrado entre a Prefeitura do Recife, pelo então Secretário de Educação, e a empresa CASA DE FARINHA S/A;

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

4. Em sede de diligências, determino:

a) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, para que, em 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia dos Contratos nºs 202/2015 e 03/2018, celebrados entre a Prefeitura da Cidade do Recife, por meio da referida Secretaria, e a empresa Casa de Farinha S/A, indicando, ainda, o nome e a qualificações dos gestores dos referidos contratos;

b) seja providenciada cópia, para juntada nos presentes autos, do Contrato de Gestão nº 390/2014, celebrado entre a Prefeitura da Cidade do Recife e a CEASA, e que já consta dos autos nº 217/2745984, em tramitação nesta Promotoria de Justiça.

5. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2019.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 033/019, 034/2019, 035/2019, 037/2019
Recife, 5 de setembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 371/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 033/019 (Auto nº 2019/64487)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. José Mendes Correia de Araújo Júnior na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 372/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 034/019 (Auto nº 2019/62090)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de

auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Antônio Quirino na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 368/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2019 (Auto nº 2019/62092)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de cargo do Sr. Antônio Alves de Melo Júnior na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 373/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 037/019 (Auto nº 2019/251930)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Antônio de Jesus Moreno Pinto na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIAS Nº Nº 036/2019, 040/2019, 041/2019
Recife, 5 de setembro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 369/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2019 (Auto nº 2019/61631)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Breno Tenório de Souza na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 376/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 040/2019 (Auto nº 2019/252091)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo Sr. Augusto César Rodrigues Durando na Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 378/2019 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 041/2019 (Auto nº 2019/253407)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concernente à rejeição de contas relativas ao exercício de cargo do Sr. Francisco Patriota de Souza na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Unidade Jurisdicionada Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria contábil, visando a análise da documentação que o instrui e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 05 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIAS Nº ,Portarias,
Recife, 29 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Nº de auto – 2019/203031 – Doc. nº 11261747

PORTARIA nº 120/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em epígrafe, extraídas dos autos do IC nº 007/2016-29PJDC (já arquivado), noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, administrativas e na estrutura física da Creche Municipal Recife 2000;

CONSIDERANDO que a notícia de irregularidades no espaço físico da cozinha do imóvel escolar, detectadas durante a inspeção na Analista Ministerial em Nutrição(i); a insuficiência do número de profissionais de educação e de apoio lotados na unidade de ensino(ii), influenciando no não cumprimento dos

200 (duzentos) dias letivos previstos no art. 31, II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação(iii));

Considerando que os diversos documentos oriundos da Secretaria de Educação do Município anexados aos autos de origem, não foram suficientes para comprovar a resolução das irregularidades descritas nos relatórios técnicos elaborados pelas Analistas Ministeriais em Pedagogia e Nutrição;

Considerando a gravidade do teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 10/2017 (fls. 358/361), elaborado pela Analista Ministerial em Pedagogia, concluindo pela ocorrência da descontinuidade da oferta de educação infantil pela Creche Municipal Recife 2000, diante da ausência de profissionais de educação e de apoio na unidade, além do fato de que os estudantes ficam sob os cuidados permanentes de estagiários;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, verbis: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da notícia de irregularidades pedagógicas, administrativas e na estrutura física da Creche Municipal Recife 2000;

2- Providencie a notificação do Secretário de Educação do Município e da gestora da Creche Municipal Recife 2000 para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverão prestar esclarecimentos sobre os fatos investigados e apresentar as seguintes informações/documentos sobre a unidade escolar:

a) nota técnica do seu setor de engenharia, comprovando a adequação do espaço físico da cozinha e refeitório da unidade de ensino aos termos da legislação em vigor;

b) indicar o número de professores e ADIs lotados na unidade de ensino, esclarecendo se o quantitativo de servidores atualmente lotados na creche respeita os parâmetros para o atendimento dos estudantes matriculados, conforme normativa em vigor;

c) qual o quantitativo de estagiários atuando na unidade, apresentando a documentação que comprove seus vínculos com a edilidade, os responsáveis por sua supervisão e as respectivas avaliações de desempenho; e

d) comprovar o cumprimento da carga horária mínima prevista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em lei em todas as turmas da unidade de ensino, nos anos letivos de 2017, 2018 e corrente ano letivo, através da apresentação de declaração da gestora escolar;

e) cópia dos relatórios das visitas de inspeção realizadas na creche investigada pelas técnicas da regional de ensino competente, relativos aos anos de 2018 e do corrente ano letivo;

3) Junto com as notificações deverá seguir cópia do presente despacho e da documentação de fls. 358/361 (autos antigos);

4) Extrair dos autos do PA nº 30/2017-28ªPJDC os dados relativos ao quantitativo de pessoal (docentes/ADIs) e estagiários lotados/atuando na Creche Municipal Recife 2000, emitindo a respectiva certidão; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Recife, 29 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Arquimedes nº 2019/202965 – Doc. nº 11261635
PORTARIA Nº 123/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 007/2015-29ªPJDC (já arquivado), noticiando irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e na estrutura física do imóvel da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho;

CONSIDERANDO que as irregularidades relativas à execução do PNAE, ainda pendentes de resolução, estão descritas no Relatório Técnico nº 26/2018, subscrito pela Analista em Nutrição Ministerial; e os problemas de infiltração da coberta do imóvel escolar estão relacionados no Parecer Técnico nº 165/2016, elaborado por Analista Ministerial em Engenharia;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de provocar a Secretaria de Educação do Município, no intuito de verificar se as irregularidades descritas nos documentos técnicos ministeriais já foram sanadas;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (grifado);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração a resolução das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado (PNAE) e na estrutura física da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Município para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá apresentar documentos técnicos elaborados pelos setores competentes da pasta municipal de educação, comprovando, no que diz respeito à Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, a resolução das irregularidades descritas no Relatório Técnico nº 26/2018, elaborado pela Analista em Nutrição Ministerial e no Parecer Técnico nº 165/2016-GMAE, elaborada pelo Analista Ministerial em Engenharia, cujas cópias deverão seguir com o expediente:

3) Certifique-se o integral cumprimento das determinações constantes no final da cópia da promoção de arquivamento emitida no IC nº 007/2015-29ªPJDC, com o desentranhamento dos documentos de fls. 717/724 e 982/1055 daqueles autos; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 29 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Arquimedes nº 2019/200946 – Doc. nº 11255231
PORTARIA Nº 125/2019-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 028/2013-29ªPJDC (já arquivado), noticiando irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nas condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal Carlúcio Castanha;

CONSIDERANDO que na investigação de origem foi apresentado pela Secretaria de Educação do Município o Ofício nº 638/2018-AJE/SER, acompanhado de documentos, prestando esclarecimentos sobre a resolução das irregularidades relativas à execução do PNAE, que, diante de sua especificidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

precisam ser submetidos à apreciação da Analista em Nutrição Ministerial;

CONSIDERANDO que embora a pasta municipal de educação tenha atestado em audiência, através das declarações prestadas pelo seu Chefe do Setor da Divisão de Engenharia e Manutenção e documentos técnicos da sua lavra, a resolução de TODOS os problemas na estrutura do imóvel escolar, não consta nas peças informativas pronunciamento técnico do órgão acerca da correta adequação das condições de ventilação e iluminação para funcionamento das salas de aula da unidade de ensino, em conformidade com as normas técnicas em vigor, razão pela qual a Secretaria de Educação do Município deve ser instada a se pronunciar sobre o assunto;

CONSIDERANDO o teor do art. 206, VII, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o Texto Maior também prevê em seu art. 208, VII, que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (grifado);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando à Secretaria da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da resolução das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado (PNAE) e nas condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal Carlúcio Castanha, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se a resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Município para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, ocasião em que deverá apresentar documento técnico elaborado pelo seu setor de engenharia, atestando a correta adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da Escola Municipal Carlúcio Castanha:

3) Remetam-se os autos à Analista em Nutrição Ministerial para análise e pronunciamento acerca dos termos do Ofício nº 638/2018-AJE/SER e anexos, apresentado pela edilidade para comprovar a resolução das irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na escola investigada;

4) Após a emissão do pronunciamento técnico previsto no item anterior, retornem os autos para nova deliberação; e

5) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 29 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº - , Portarias
Recife, 10 de setembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/181658.
PORTARIA - IC Nº 038/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 38/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades acerca da publicidade para troca de iluminação de via pública com uso de lâmpada em LED;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o PP 38-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4)Oficie-se a Procuradoria Geral do município para que remeta cópia do contrato oriundo da licitação Procedimento Administrativo nº 071/2017, concorrência 02/2017, bem como notas fiscais, empenhos, recibos e demais documentações referentes aos gastos com publicidade (tais como panfletos, banners, adesivo e inserções em rádio e televisão) com alusão a substituição das lâmpadas por LED neste município. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/192952.
PORTARIA - IC Nº 046/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 46/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de fundos do Regime próprio de previdência social de Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 46-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4.Aguarde-se relatório de auditoria referente ao Processo TC nº 19100462-5.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/193163.
PORTARIA - IC Nº 048/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 48/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades denunciadas da Secretaria de Assistência Social de Jaboaão com o descumprimento por parte da Prefeitura de Jaboaão;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 48-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 2.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 - 4.Aguarde-se prazo de realização de audiência.;
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/193242.
PORTARIA - IC Nº 050/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 50/19, instaurado com o objetivo de apurar possível omissão no pagamento de verbas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rescisórias dos servidores da educação de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 50-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 4. Aguarde-se prazo de realização de audiência.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:

NÚMERO DO AUTO: 2019/193394.

PORTARIA - IC Nº 052/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 52/19, instaurado com o objetivo de fornecer informações por parte da Secretaria da Infraestrutura, acerca da obra do Canal de Cajueiro Seco;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 52-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 4. Reitere-se o ofício nº 202/2019;
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:

NÚMERO DO AUTO: 2019/193462

PORTARIA - IC Nº 054/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 54/19, instaurado com o objetivo de fornecer informações por parte da Secretaria da Infraestrutura, acerca da pavimentação da Rua Santa Fé, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 54-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
4. Reitere-se ofício nº 204/2019;
Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/193564.
PORTARIA - IC Nº 056/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 56/19, instaurado com o objetivo de fornecer informações por parte da Secretaria da Infraestrutura, acerca da obra de requalificação de 600 ruas em Jaboaão;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 56-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 4. Reitere-se ofício nº 206/2019;
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

NÚMERO DO DOCUMENTO:
NÚMERO DO AUTO: 2019/103506.
PORTARIA - IC Nº 058/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 58/19, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos gastos públicos do Centro de Vigilância Ambiental de Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 58-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 4. Aguarde-se prazo de realização de audiência.;
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de setembro de 2019.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

**DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO --
Recife, 10 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/414513 – 2ª PJC, noticiando descumprimento pelo município de Camaragibe de leis que versam sobre a composição, estrutura e plano de cargo e carreira da Guarda Civil de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – expeça-se ofício ao Sindicato dos Guardas Municipais de Camaragibe, com cópia do ofício nº. 069/2019 – CGM, para que informe se as situações narradas no ofício nº. 61/2018, ainda persistem, tendo em vista a mudança na gestão municipal;

3 – expeça-se ofício ao Sindicato dos Servidores Municipais de Camaragibe, com cópia do ofício nº. 069/2019 – CGM, para que informe se as situações narradas na denúncia de fl. 17/19, ainda persistem, tendo em vista a mudança na gestão municipal;

4 – expeça-se ofício ao comando da guarda municipal de Camaragibe, para que encaminhe a essa Promotoria de Justiça informações sobre a atual estrutura organizacional da guarda, contendo a qualificação dos ocupantes dos cargos de comando e de chefias.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 10 de setembro de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 - -
Recife, 16 de agosto de 2018
INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2017, após o recebimento do Ofício nº 31/2017/DEM/NSA, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, onde é relatado o resultado da fiscalização requisitada pelo Ministério Público, através do Ofício nº 152/2016, em todos os postos de combustíveis nesta cidade, oportunidade em que foi constatada infração administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo se venceu sem que todas as diligências restassem encetadas de forma a trazer convencimento sobre o caso, conforme ficou apontado no despacho que decidiu pela conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, em síntese, há constatação de ausência de licença ambiental nos referidos postos de combustíveis, ocorrendo, em tese, o malferimento ao art. 56, 58 e 60 da Lei nº 9.605/98, caracterizado como crime;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF); e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se apurar os fatos noticiados:

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2017 EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Voltar para deliberação;

2 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE; e

3 – Designar para funcionar como secretários os funcionários EDUARDO JERONYMO COELHO, VALBERES SABINO DA SILVA e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros.

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se. Juntem-se todos os documentos existentes nesta Promotoria acerca do tema.

Bezerros, 16 de agosto de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça de Bezerros

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 002.2019

Recife, 28 de agosto de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 002.2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no exercício da CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 17 da Lei 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/16, e ainda:
CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no relatório da auditoria especial TC nº 1854817-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que algumas condutas apontadas no relatório de auditoria confirmam, em tese, atos de improbidades administrativas, nos termos da Lei 8.429/92,;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que há necessidade de continuidade das investigações para garantir o eventual ressarcimento ao erário, bem como a responsabilização dos agentes e/ou servidores ímprobos;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar as irregularidades descritas no relatório da auditoria especial TC nº 1854817-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
NOMEAR a servidora Ináuria Ferreira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

à Secretária Escrevente:

- (1) registrar cópia da presente Portaria no Sistema Arquimedes;
- (2) após, à conclusão para análise das medidas a serem adotadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá (PE), 28 de agosto de 2019

Katariana Gouveia
Promotora de Justiça

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
2º Promotor de Justiça de Itamaracá

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 08/2019

Recife, 10 de setembro de 2019

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
RELATÓRIO Nº 08/2019 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de

Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de agosto de 2019.

Recife, 10 de setembro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº AGOSTO/2019,

Recife, 11 de setembro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – AGOSTO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/08/2019 até 31/08/2019

- 1 – Promotoria Vaga
- 2 – Férias do Titular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.338/2019

Nome	Matrícula	Início do mandato	Cargo
MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE (Presidente)	189.480-3	10/01/2019	Analista Ministerial – Área Jurídica
FILIPPE FERRÃO DE OLIVEIRA	189.508-7	06/12/2017	Analista Ministerial – Área Jurídica
GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA	189.374-2	13/02/2019	Técnico Ministerial - Área Administrativa
LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS	189.378-5	22/12/2018	Técnico Ministerial – Área Administrativa
REBECA FARIAS PAES BARRETO	189.751-9	20/06/2019	Técnico Ministerial – Área Administrativa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.09.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos Artur Lins e Mello de Figueiredo
29.09.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli de Menezes de Carvalho Marcela Cavalcanti da C. L. Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.09.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marli de Menezes de Carvalho Artur Lins e Mello de Figueiredo
29.09.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos Marcela Cavalcanti da C. L. Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Desantis Farias
22.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Ângela Maria Machado Cardoso

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Desantis Farias
22.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Ângela Maria Machado Cardoso

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz
15.09.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Mardson Moutinho

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

AGOSTO DE 2019

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	01	03	04	17	55	72	14	46	60	04	12	16	
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	05	05	-	-	-	-	05	05	-	-	-	
03º - CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	03*	02	05	09	44	53	10	44	54	02*	02	04	*Processos 0463464-2 e 0489307-2 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
04ª - TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
04ª - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, CONFORME PORTARIA POR-PGJ nº 2.050/2019, PUBLICADA NO DOE DE 07/08/19.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	12	54	66	06	40	46	06	14	20	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	03*	-	03	06	26	32	02	14	16	07*	12	19	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ nº 005/2019, PUBLICADA NO DOE DE 19/08/19.
06ª - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 31 DE JULHO A 19 DE AGOSTO E 23 DE AGOSTO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	02	02	04	13	58	71	12	44	56	03	16	19	*Processos 0489141-4, 0461121-4 e 0488819-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	03	21	24	11	61	72	07	76	83	07*	06	13	REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO CONFORME RESOLUÇÃO CPJ nº 005/2019, PUBLICADA NO DOE DE 19/08/19.
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02*	-	02	-	-	-	-	-	-	02*	-	02	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	17	31	48	17	31	48	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
12º - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	09	10	25	30	55	26	39	65	-	-	-	*Processo 0489456-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
13ª - CARLOS ROBERTO SANTOS	-	-	-	19	51	70	16	38	54	03	13	16	FÉRIAS.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	17	19	16	56	72	15	62	77	03	11	14	*Processos 0488822-0 e 0489124-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	01*	-	01	-	-	-	-	-	-	01*	-	01	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	03	02	05	14	57	71	16	51	67	01	08	09	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02*	-	02	-	-	-	-	-	-	02*	-	02	FÉRIAS. <i>*Processos 0488824-4 e 0488990-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.</i>
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	03*	01	04	21	29	50	22	30	52	02*	-	02	<i>*Processos 0489246-4 e 0489243-3 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.</i>
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	02	03	09	62	71	08	45	53	02	19	21	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	03	15	18	15	55	70	09	60	69	09	10	19	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	02*	14	16	10	02	12	12	16	28	-	-	-	FÉRIAS A PARTIR DE 11 DE AGOSTO.
TOTAL	35	98	133	214	671	885	195	646	841	54	123	177	

Recife, 3 de setembro de 2019.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	81	81	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	85	85	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	01	72	73	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ¹	07	74	81	00
9ª Substituto Designado	ANA MARIA SAMPAIO B CARVALHO ²	00	12	12	00
10ª Substituto Designado	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO ²	00	13	13	00
TOTAL		08	337	345	00